
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
AUTO DE INFRAÇÃO 2026

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 299 - 01/04/2026
DATA DA LAVRATURA: 29/04/2026
INFRATOR: GERSON FERREIRA DA SILVA
LOCALIDADE DO DANO: RUA CAETANO SENHORINI,
76
QUADRA: 5 LOTE: 1
JD. REAL II - SARANDI/PR.

DESCRIÇÃO DO DANO: LEI COMPLEMENTAR Nº 219/2009 ART. 205 REG. DECRETO 1516/2023, ART. 1º, § 1º, ALÍNEA “A”.

QUEIMA DE LIXO E DETRITOS DENTRO DO LOTE.
LEI COMPLEMENTAR Nº 219/2009 DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ART.205 - SÃO PROIBIDAS AS QUEIMADAS URBANAS NO MUNICÍPIO, INCLUSIVE AS REALIZADAS COM O PROPÓSITO DE QUEIMAR O MATO EM TERRENOS BALDIOS E ÁREAS NÃO URBANIZADAS, QUEIMAR RESÍDUOS RESULTANTES DA PODA DO MATO, ARBUSTOS E DE ÁRVORES OU AINDA PARA A QUEIMA DE LIXO OU RESÍDUOS DE QUALQUER NATUREZA, ORGÂNICA OU INORGÂNICA, BEM COMO O ATEAMENTO DE FOGO EM TERRENOS E EDIFICAÇÕES COM INTUITO DE LIMPEZA DESTES, CONFORME LEI MUNICIPAL DO CÓDIGO DE POSTURAS.

MULTA COM BASE NO DECRETO 1516/2023, ART. 1º, §1º, ALÍNEA “A”.

ART. 1º. FICA INSTITUÍDA A TABELA DE MULTAS, ABAIXO RELACIONADA, A SER APLICADA PELA INFRAÇÃO DAS NORMAS ESTABELECIDAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 219/2009 - CÓDIGO AMBIENTAL; §1º NA IMPOSIÇÃO DA MULTA E PARA GRADUÁ-LA, SERÁ CONSIDERADO:

A) LEVES, AQUELAS EM QUE O INFRATOR SEJA BENEFICIADO POR CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES.
O PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO OU IMPUGNAÇÃO É DE 15 (QUINZE DIAS) A CONTAR DA PRESENTE DATA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 254 DA LEI COMPLEMENTAR 409/2022. DEVENDO SER PROTOCOLADO EM QUALQUER UNIDADE ADMINISTRATIVA

Publicado por:
Mauricio Egidio Adamo
Código Identificador:6A6132FD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/08/2026. Edição 3587

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>